ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb995dc6f4604c

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, por intermédio do **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos **72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresenta a presente **Justificativa de Dispensa de Licitação**, nos seguintes termos.

I – DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REVISÃO PREVENTIVA DE 40.000 (QUARENTA MIL) QUILÔMETROS DO VEÍCULO FIAT ARGO, PLACA RYN9B44, PERTENCENTE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, incluindo o fornecimento de peças, insumos e mão de obra, conforme especificações do fabricante e detalhamento constante no Termo de Referência.

A revisão compreende, de forma integrada:

- substituição de peças e componentes originais ou homologados;
- troca de óleos, filtros e fluidos;
- execução de serviços técnicos de manutenção preventiva;
- verificação geral dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- demais procedimentos previstos no plano de manutenção do fabricante.

A contratação será executada em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de realização da revisão preventiva obrigatória de 40.000 km do veículo Fiat Argo, conforme recomendações do fabricante, sendo medida indispensável para garantir a continuidade, segurança e eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o veículo é utilizado de forma contínua em atividades institucionais, tais como deslocamentos técnicos, visitas a comunidades rurais, acompanhamento de projetos e atendimento às demandas da população, sendo essencial ao desempenho das funções administrativas e operacionais da Secretaria.

A não realização da revisão periódica implica riscos relevantes, tais como:

- comprometimento da garantia de fábrica;
- aumento de custos com manutenção corretiva;
- maior probabilidade de falhas mecânicas;
- interrupção dos serviços públicos;
- riscos à segurança dos usuários.

A manutenção preventiva apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, pois evita falhas graves, reduz custos futuros e assegura a adequada gestão do patrimônio público.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e gestão adequada de ativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, sendo o montante estimado de R$ 2.548,63 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), inferior ao limite legal vigente.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo encontra-se devidamente instruído, contendo todos os elementos necessários à contratação direta, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

Adicionalmente, destaca-se que, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a execução da revisão preventiva de 40.000 km do veículo deve ser realizada por concessionária autorizada da marca Fiat ou empresa por ela credenciada, tendo em vista que:

- a manutenção fora da rede autorizada pode implicar perda da garantia de fábrica;
- há exigência de utilização de peças originais ou homologadas;
- os serviços devem seguir rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pelo fabricante;
- a execução inadequada pode comprometer a segurança, o desempenho e a vida útil do veículo.

Nesse contexto, embora a contratação esteja fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a escolha do fornecedor também observa critérios técnicos que, na prática, restringem a execução a empresas autorizadas, em razão da necessidade de preservação da garantia do bem público.

Tal condição encontra amparo nos princípios da eficiência, da economicidade e da proteção ao patrimônio público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como no dever da Administração de adotar a solução tecnicamente mais adequada para a satisfação do interesse público.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se legal, adequada e plenamente justificada, tanto sob o aspecto econômico (baixo valor), quanto sob o aspecto técnico (necessidade de execução por concessionária autorizada).

IV – DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

A contratação encontra-se alinhada às atividades regulares da Secretaria de Desenvolvimento Rural, sendo necessária para a manutenção da frota de veículos utilizados na execução de serviços públicos.

Trata-se de despesa vinculada à manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb995dc6f4604c

devidamente prevista no orçamento municipal vigente, em conformidade com as ações e programas institucionais.

A contratação atende, portanto, ao planejamento administrativo e às necessidades operacionais da Administração Pública, ainda que não prevista inicialmente no Plano Anual de Contratações, em razão do caráter superveniente da necessidade, decorrente do atingimento da quilometragem de manutenção obrigatória do veículo.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **Horizonte Comércio de Veículos Ltda**, CNPJ nº 30.941.127/0001-68, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de conformidade com as exigências do fabricante.

Trata-se de concessionária autorizada da marca Fiat, apta a realizar a revisão de 40.000 km do veículo, garantindo:

- manutenção da garantia de fábrica;
- utilização de peças originais ou homologadas;
- execução conforme padrões técnicos do fabricante;
- mão de obra qualificada e treinada pela montadora.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, embora existam alternativas no mercado, a execução em concessionária autorizada é a única que assegura integralmente a preservação da garantia e a conformidade técnica exigida.

Dessa forma, a escolha do fornecedor não decorre de preferência administrativa, mas de **necessidade técnica devidamente justificada**, afastando qualquer possibilidade de direcionamento indevido.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação, no montante de **R$ 2.548,63**, foi definido com base em proposta formal apresentada por concessionária autorizada da marca Fiat, contemplando a totalidade dos serviços e fornecimento de peças exigidos pelo fabricante.

Ressalta-se que, por se tratar de serviço técnico especializado vinculado à garantia de fábrica, a comparação com oficinas não autorizadas não se mostra adequada, uma vez que tais estabelecimentos não atendem integralmente às exigências técnicas do fabricante.

Ademais, o valor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado especializado, considerando:

- tabela de serviços da montadora;
- utilização de peças originais;
- mão de obra qualificada.

Ressalta-se que, embora a pesquisa de preços tenha se concentrado em concessionária autorizada, tal procedimento mostra-se adequado e suficiente no presente caso, uma vez que o objeto possui natureza

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb995dc6f4604c

técnica específica, vinculada à manutenção da garantia de fábrica do veículo, o que restringe a execução do serviço a empresas autorizadas ou credenciadas pela montadora.

Nesse contexto, a eventual ampliação da pesquisa para oficinas não autorizadas não atenderia ao interesse público, pois implicaria risco de perda da garantia, utilização de peças não homologadas e execução fora dos padrões técnicos exigidos pelo fabricante.

Dessa forma, resta devidamente demonstrado que o valor contratado é compatível com o mercado especializado, observadas as particularidades do objeto, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VII – DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A empresa contratada apresentou a documentação mínima exigida para comprovação de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, conforme o art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, parte da documentação pode ser dispensada em contratações de entrega imediata e de pequeno valor, sem prejuízo da segurança jurídica do procedimento.

VIII – DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Registra-se que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, tratando-se de necessidade específica, pontual e autônoma, vinculada à revisão obrigatória de 40.000 km do veículo Fiat Argo, conforme recomendação do fabricante.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, trata-se de serviço de natureza indivisível, cuja execução deve ocorrer de forma integrada, abrangendo simultaneamente fornecimento de peças, insumos e mão de obra especializada, não sendo tecnicamente viável seu parcelamento.

Ressalta-se, ainda, que a demanda decorre de evento certo e previsível (atingimento da quilometragem de manutenção), não havendo qualquer divisão artificial de despesas com o objetivo de enquadramento na hipótese de dispensa, em estrita observância ao art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Rural
Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural
Vínculo: 150070000200 – Recursos não vinculados de impostos
Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

X – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb995dc6f4604c

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor e de execução imediata, a formalização ocorrerá por meio da emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

XI – DA ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que os riscos associados à presente contratação são reduzidos, tratando-se de serviço de manutenção preventiva com escopo previamente definido pelo fabricante do equipamento.

Os principais riscos identificados são:

I – indisponibilidade temporária do veículo durante a execução dos serviços;
II – eventual atraso na execução da revisão;
III – execução inadequada dos serviços ou utilização de peças em desacordo com as especificações do fabricante.

Como medidas mitigadoras, serão adotadas:

- planejamento prévio da entrega do veículo, minimizando impactos operacionais;
- exigência de execução por concessionária autorizada, assegurando conformidade técnica;
- fiscalização por servidor designado, com conferência dos serviços executados e peças substituídas;
- exigência de garantia mínima dos serviços e peças, conforme legislação aplicável.

Dessa forma, os riscos envolvidos são considerados baixos e plenamente administráveis, não representando impedimento à contratação.

Adicionalmente, a contratação de concessionária autorizada pelo fabricante contribui para a mitigação de riscos técnicos, assegurando a utilização de peças originais, mão de obra especializada e observância das especificações técnicas do equipamento.

Dessa forma, conclui-se que os riscos envolvidos na contratação são de baixa complexidade e plenamente administráveis, não havendo impedimentos para a realização da contratação direta, observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

XII – DA PUBLICIDADE DO ATO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o extrato da presente Dispensa de Licitação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município de Agrolândia, garantindo a devida publicidade e transparência do ato administrativo.

XIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam devidamente demonstrados:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb995dc6f4604c

- a necessidade da contratação, com base no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- o enquadramento legal na hipótese de dispensa em razão do valor;
- a adequação técnica da solução adotada;
- a justificativa técnica da escolha do fornecedor;
- a compatibilidade e vantajosidade do preço;
- a inexistência de fracionamento de despesa;
- a existência de dotação orçamentária.

Verifica-se, portanto, o atendimento integral aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído e motivado.

Dessa forma, **AUTORIZO e RATIFICO a presente Dispensa de Licitação**, por entender que a contratação atende ao interesse público, aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, não havendo óbices jurídicos à sua formalização.

Agrolândia, 19 de Março de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
19/03/2026 11:15:12

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb995dc6f4604c